



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 358, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui e designa Comissão Especial de Inventário de Bens do Ministério Público Federal do Espírito Santo referente ao exercício de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas no art. 56 do [Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria n. 357/2015](#), e com o objetivo de trabalhar alinhado à estratégia com foco em resultados e implementar o processo de Gestão do Conhecimento, conforme o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o decênio de 2011-2020 ([Portaria PGR/MPF n. 687/2011](#)), com base no PGEA n. [1.17.000.002280/2017-94](#), resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Inventário de Bens do Ministério Público Federal do Espírito Santo, referente ao exercício de 2017 nas unidades:

- I) Procuradoria da República no Espírito Santo (PR/ES), em Vitória;
- II) Procuradoria da República no Município de Cachoeiro de Itapemirim (PRM/CIT);
- III) Procuradoria da República no Município de Colatina (PRM/COL);
- IV) Procuradoria da República no Município de Linhares (PRM/LIN);
- V) Procuradoria da República no Município de São Mateus (PRM/SAM).

Art. 2º Estabelecer os seguintes objetivos:

- I) levantar e certificar a localização dos bens patrimoniais da PR/ES, PRM/CIT, PRM/COL, PRM/LIN e PRM/SAM;
- II) concluir os trabalhos até o dia 16 de dezembro de 2017;
- III) apresentar relatório conclusivo até o 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º Designar, para compor a Comissão os servidores, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério Público Federal, abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade de lotação	Função na Comissão
Leonardo Del Puppo Luz	21070-6	PR/ES	Presidente
Genilson Grund Pinto	3644-7	PR/ES	Presidente-Substituto
Rubeniki Fernandes de Limas	26657-4	PR/ES	Membro
Antônio Luiz da Silva de Araújo	23018-9	PR/ES	Membro
Sérgio Muniz Gerhardt	13523-2	PRM/CIT	Membro
Edson Wander Bronzoni	28275-8	PRM/COL	Membro
José Mário Ribeiro Silva	23938-1	PRM/LIN	Membro
Israel Luciano Pinto	27677-4	PRM/SAM	Membro

§ 1º Os servidores cuja unidade de lotação seja a PR/ES serão responsáveis pelo inventário dos bens localizados no Edifício Sede da PR/ES, no canteiro de obras da futura sede da PR/ES e nas salas da Procuradoria Regional Eleitoral instaladas na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

§ 2º Os demais servidores serão responsáveis pelo inventário dos bens localizados em suas respectivas unidades de lotação.

§ 3º O Presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo servidor Genilson Grund Pinto.

§ 4º Os servidores lotados nas PRMs serão substituídos, em seus impedimentos e afastamentos legais, por servidor indicado pelo Coordenador da respectiva Procuradoria da República no Município.

Art. 4º Determinar que, neste inventário de 2017, dois membros da Comissão Especial da PR/ES deverão se descolar para as PRMs de Colatina e de São Mateus para fazer a revisão de todos os atos do inventário realizado naquelas Unidades Administrativas Vinculadas, com as seguintes diretrizes:

I) realização da revisão *in loco* na PRM de Colatina até dia 10/12/2017;

II) realização de revisão *in loco* na PRM de São Mateus até dia 10/12/2017.

§ 1º Os coordenadores administrativos da PRM/COL e PRM/SAM, junto com o membro da comissão local, deverão envidar esforços para concluírem o inventário local até um dia útil anterior à data que será definida em comum acordo com o Presidente da presente Comissão de Inventário.

§ 2º No exercício de 2018 a PRM/CIT e PRM/LIN receberão a Comissão da PR/ES para revisão de que trata este artigo.

Art. 5º A Comissão Especial de que trata esta portaria será auxiliada, com prioridade pela:

I) pela área de patrimônio, Setor de Logística da Coordenadoria de Administração da Secretaria Estadual da PR/ES (SELOG/CA/SE/PR/ES); e

II) pela área de informática, Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Estadual da PR/ES (CTIC/SE/PR/ES).

Art. 6º A Comissão Especial deverá:

I) solicitar ao SELOG/CA/SE/PR/ES o envio de relatórios prévios aos responsáveis pelos bens patrimoniados do MPF/ES, separados e organizados por responsável/unidade de localização;

II) estabelecer uma data limite e comunicar aos membros e aos servidores, responsáveis pelos patrimônios referentes aos Termos de Responsabilidades de Bens assinados no MPF/ES, que façam o inventário prévio de suas unidades de localização, de forma a buscar, desde já, a resolução de eventuais problemas de localização e para que disponibilize os bens à Comissão de Inventário de forma organizada, com foco em otimizar os trabalhos de conferência;

III) com as informações preliminares sobre o levantamento de bens:

a) caso exista pendências, diligenciar com os responsáveis pelo patrimônio para que em conjunto façam uma nova verificação, inclusive com consulta às demais unidades de localização;

b) caso permaneça pendências, diligenciar junto ao SELOG/CA/SE/PRES para novas buscas em áreas de depósito;

c) caso permaneça pendências, informar aos responsáveis que a não localização dos bens será informada no relatório a ser dirigido ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/ES.

IV) informar, previamente, ao SELOG/CA/SE/PR/ES a conclusão dos trabalhos de inventários para que aquela unidade orgânica providencie nova emissão de Termo de Responsabilidade de Bens e colha a assinatura dos respectivos responsáveis;

V) finalizados os trabalhos da Comissão, o SELOG/CA/SE deverá emitir relatórios consolidados dos bens do MPF/ES, que deverão ser assinados e rubricados em conjunto com a Comissão; e

VI) no relatório conclusivo deverão constar, além das informações gerais, sugestões e críticas para melhorias dos trabalhos pela comissão de inventário, com tópicos sobre a comissão da PR/ES, da CTIC/SE/PR/ES, do SELOG/CA/SE/PRES e de cada PRM/ES.

Art. 7º Os atos processuais devem conter a assinatura de todos os membros da Comissão, inclusive as certificações de identificação e de localização de bens, ressalvados os casos de afastamentos legais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 3 nov. 2017. Caderno Administrativo p. 38.](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**